



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI DA COMARCA DE PIRIPIRI

Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800216-84.2019.8.18.0033
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Ambiental]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RÉU: ESTADO DO PIAUI

DECISÃO

Vistos,

O Ministério Público promoveu Ação Civil Pública em desfavor do Estado do Piauí com requerimento de antecipação de tutela. As partes estão devidamente qualificadas na exordial.

O autor alega síntese que chegou ao conhecimento da Promotoria no dia 11 de dezembro de 2018, notícias que o Açude Caldeirão estaria em situação de risco, haja vista as crateras extensas em sua formação.

Alega, que instaurou procedimento administrativo para apurar a real situação estrutural da obra e, assim, apurar eventual omissão do Poder Público. Após, procedeu a notificação do DNOCS – Departamento de Obras contra a Seca e ao Departamento de Estradas e Rodagem para manifestação dos referidos órgãos.

Suscitou que fossem realizadas por parte dos órgãos responsáveis a efetivação de um sistema de drenagem, a ser realizada antes do período chuvoso.

Pugnou ao final a concessão da medida liminar *inaudita altera pars* para que o Estado do Piauí, inicie a execução do projeto a fim de solucionar o problema de drenagem na parede do Açude Caldeirão, requerendo ainda a finalização dos trabalhos dentro de 60 (sessenta) dias a contar do início das obras, e em caso de descumprimento da ordem liminar, que seja bloqueado o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo de Participação do Estado – FPE para realização da obra.

Esse é o breve relatório. Decido.

É público e notório que nos últimos dias houve uma crescente discussão acerca da possibilidade ruptura da parede do Açude Caldeirão, localizado na cidade de Piripiri-PI. A apreensão causada no ceio da sociedade em meio as notícias veiculadas nos meios de comunicação, despertou um clima de insegurança e conseqüentemente a exigência de medidas efetivas por parte do Poder Público para prevenir tal catástrofe.

É indiscutível que o perigo iminente da ruptura na barragem do Açude Caldeirão, demanda medidas urgentes, haja vista o volume de água acumulado pelas recentes chuvas e, diante da capacidade hídrica do Açude que atualmente possui volume de 53.000.000 m3.

Ressalta-se que o enorme desastre ocorrido na Barragem de Brumadinho em Minas Gerais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI DA COMARCA DE PIRIPIRI

Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

foi provocado pelo acúmulo de rejeitos minerais que somavam o volume de 14.000.000 m³. Em comparação com o Açude Caldeirão, este possui capacidade próxima de 04 (quatro) vezes a mais que a Barragem de Brumadinho.

Destaca-se que a Barragem de Brumadinho provocou uma onda gigantesca de lama que devastou uma área de 290 hectares, o que corresponde a cerca de 300 campos de futebol, segundo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Seamd) de Minas Gerais.

Dessa forma, levando-se em consideração a capacidade hídrica do Açude Caldeirão (04 vezes maior); a natureza da substância acumulada no Açude (água), portanto com a capacidade de escoamento superior; e, a pequena distância entre o Açude e a sede do Município (09km), é desmedida a extensão da devastação causada pelo possível rompimento da Barragem do Açude do Caldeirão.

É cediço, consoante se infere do art. 303 do CPC que *"nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo"*.

Compulsando os fólios, constata-se que na documentação acostada pelo Órgão Ministerial, (ID4218981) a real imprescindibilidade de manutenção da barragem do Açude Caldeirão. Asseverando com todo o exposto a fundamentação através de parecer conclusivo anexada aos autos (ID 4218976).

Desta feita, diante de todo manifesto, é incontestável que a estrutura física da barragem do Açude Caldeirão está comprometida e, portanto, o clima de insegurança causado pela real possibilidade de uma catástrofe, gerado pelo rompimento desta.

Ademais, diante da indiscutível necessidade de efetivar medidas emergenciais para resguardar a comunidade local e adjacências, mostra-se imperioso, neste momento, atender de plano, a demanda do Órgão Ministerial, evitando uma possível calamidade.

Ante o exposto, diante da comprovação dos fatos alegados pelo *Parquet*, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para DETERMINAR IMEDIATAMENTE ao Estado do Piauí, para que: a) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, providencie o início da execução das obras para solucionar o problema de drenagem na parede do Açude Caldeirão localizado no Município de Piripiri. As quais deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início das obras.

Em caso de descumprimento da ordem liminar, determino o bloqueio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Fundo de Participação do Estado - FPE, para execução imediata da obra ora determinada.

Intime-se a parte requerida.

Dê ciência desta decisão ao Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PIRIPIRI-PI, 5 de fevereiro de 2019.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA
MARTINS LEITE DIAS
05/02/2019 17:19:04
[https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento: 4226060



19020517190454000000004069147

IMPRIMIR

GERAR PDF